+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

PORTARIA Nº 75 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Outorga de ANTONIO CARLOS SKOWRONEK REZENDE., o direito de uso dos Recursos Hídricos para derivação de água e lançamento de efluentes no córrego Santo Antônio.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 6.945 de 05 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 3606/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 29 de janeiro de 2020, acostado às fls. 287 a 289 (f/v), e 290 (frente) do processo SAD Nº 277433/2012.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria de Outorga SEMA nº 599 de 20/12/2013, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de mesma data, a qual outorgou a ANTONIO CARLOS SKOWRONEK REZENDE, inscrito no CPF: 055.866.598-59, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes para efeito de diluição no córrego Santo Antônio, na Fazenda Santo Antônio das Três Marias, zona rural do Município de Santo Antônio do Leverger/MT, com a finalidade de uso em piscicultura em tanques escavados com área de lâmina d'água de 93ha, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-06 – Correntes-Taquari, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da derivação – córrego Santo Antônio: 17°01'10,42" de Latitude Sul e 54°54'38,55" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 126 m³/h (0,035 m³/s ou 35 l/s), durante 24 horas por dia, todos os dias do ano, totalizando o volume anual de 1.112.832 m³;

II - Coordenada geográfica do ponto de lançamento de efluentes – córrego Santo Antônio: 17°01'23,64" de Latitude Sul e 54°55'54,23" W de Longitude Oeste; e vazão máxima de lançamento de 36 m³/h (0,01 m³/s ou 10 l/s), durante 24 horas por dia e todos os dias do ano, e concentração máxima de Matéria Orgânica $DBO_{5,20}$, de 5,0 mgO_2/L, totalizando uma carga orgânica máxima de 4,32 Kg DBO/dia.

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

III - O outorgado deverá realizar o monitoramento das vazões captadas, semestralmente.

IV - O outorgado deverá monitorar as vazões de lançamento, semestralmente.

V - O outorgado deverá realizar trimestralmente, o Monitoramento da Qualidade da Água do corpo hídrico (montante e jusante da piscicultura) e do efluente final. Parâmetros a serem analisados: Fósforo Total, Nitrogênio Total, pH, Temperatura da Água e $DBO_{5,20°C}$. As análises deverão ser realizadas por laboratório terceirizado e com cadastro no órgão ambiental;

VI - A Outorgada deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos – CCRH da SEMA/MT o relatório dos monitoramentos previstos nos incisos III, IV e V.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de janeiro de 2025**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;

III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 06/06/2007;

IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executadas por profissionais legalmente habilitados.

Art. 5º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

+55 65 3613.7200 / 3613.7203
RUA C - ESQUINA COM RUA F - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA
78050-970 - CUIABÁ - MATO GROSSO

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 13 e 14 da Lei Estadual n° 6.945, de 05 de novembro de 1997.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º Fica revogada a Portaria SEMA nº 599 de 20/12/2013, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de mesma data.

Cuiabá/MT, 06 de fevereiro de 2020.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT